



EDITAL 003/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 012/2025 INEXIGIBILIDADE 006/2025 CREDENCIAMENTO 003/2025

O MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS/MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.224.304/0001-63, com sede à Av. Cel Jose Bernardino, 10, Centro, Icarai de Minas, torna público, que, a Secretaria Municipal de Saúde, fará realizar na sede da Prefeitura Municipal **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 012/2025, INEXIGIBILIDADE 006/2025, CREDENCIAMENTO 003/2025**, para cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídica para prestação de serviços profissionais de médico clínico geral e outras especialidades médicas para atuar junto ao Serviço de Assistenciais na Estratégia da Família, da seguinte forma:

I – DO CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA ATUAR JUNTO AO ESF:

1- OBJETO: Contratação pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, Plantonista e outras especialidades, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Estratégia de Saúde da Família e Urgência/Emergia da Unidade Mista de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

2– SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS:

2.1 prestação de serviços pelo Programa de Estratégia de Saúde na Família – ESF por parte do profissional CREDENCIADO;

Descrição: Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública.

Atribuições: Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermagem, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico; identificar precocemente o aparecimento de doenças na comunidade, detectando alterações no comportamento dessas doenças, apontando os grupos de maior risco e propondo medidas de controle; prestar assistência médica especializada aos indivíduos, da zona urbana e rural, bem como realizar palestras educativas; estudar os problemas e exercer as atividades relacionada com higiene e medicina do trabalho; desenvolver métodos e técnicas de trabalhos que permitam a maior produtividade e melhoria dos serviços médicos; proceder o acompanhamento de tratamento ambulatoriais e hospitalares; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; preencher prontuários de pacientes, indicando os males constatados, o tratamento prescrito e o especialista necessário; realizar exames médicos para admissões, licenças, aposentadorias, transferências, adaptações de servidores bem como realizar exames periódicos, perícias e laudos médicos; planejar e executar programas de educação sanitária, executar estudos nas áreas de prevenção de acidentes de trabalho, estabelecendo medidas para o atendimento do acidentado, bem como propor medidas que visem a prevenção de doenças profissionais; executar outras atividades correlatas.

2.2 Serviços prestados pelo médico clínico generalista na Urgência/Emergência:

Descrição: Prestar assistência médica no âmbito municipal, na unidade mista de saúde.

Atribuições: Faz atendimento de urgência e emergência pediátrico, adulto e idosos; Atende com prioridade os pacientes de acordo classificação de risco definida pelo enfermeiro; Realiza consultas,



exames clínicos, prescreve medicamentos e orienta os pacientes; Estabiliza e encaminha pacientes graves para o hospital de referência; Responsabiliza pelo plantão de no mínimo 12 horas seguidas na Unidade Mista de Saúde de urgência e emergência.

2.3 Serviços prestados pelo médico “outras especialidades”.

Descrição: Prestar serviços de atendimento de consultas em regime de agendamento junto ao PSF.

Atribuições: Faz atendimento de atendimento de diversas especialidades, conforme a demanda do PSF das necessidades da população.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados exclusivamente pelo CREDENCIADO, na sede do município, em especial no Posto de Saúde ou em outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais(oito horas diárias de segunda à sexta-feira) para medico generalista e 12 horas diarias(diurno ou noturno) para medico plantonista e plantões para microcirurgias, Os especialistas, trabalharão em regime de consultas .

4 - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor mensal a título dos serviços médicos prestados pelo CREDENCIADO, junto ao Programa de Saúde da Família - PSF, terá como parâmetro o preço apurado mediante coleta de orçamentos, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais para médico generalista e R\$ 900,00 para médico plantonista e plantões para microcirurgias. Para as especilidades médicas, cada especialidade terá o seu valor especifico;

5 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo do Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 14 de março de 2025 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2025, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos artigo 105, da Lei 14133/21.

6 – A análise da documentação ocorrerá conforme recebimento dos envelopes dos interessados, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Icarai de Minas/MG, com endereço na Av. Cel Jose Bernardino, 10, Centro, Icarai de Minas.

7 – Qualquer dos interessados poderá interpor recurso no prazo de até 02(dois) dias úteis, após a publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de Icarai de Minas/MG.

8 – DO NÚMERO DE VAGAS: Atualmente, o quadro de médicos no municipio é composto por 07 médicos para o cargo de Médico do ESF e e são realizados cerca de 60 planôtes mensais, alem de alguns plantões feitos para microcirurgias, onde serão contratados por meio deste credenciamento.

9 – Em caso de ocorrer inscrição de mais de um profissional, após o julgamento e classificação, os demais serão mantidos em cadastro de reserva.

II – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

2.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I e II,do artigo 22 do decreto federal 11.878/24.

2.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas do mesmo decreto

2.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



2.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

2.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

2.5 - O Termo de Credenciamento poderá a critério da administração, e com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, sem que caiba a(s) CREDENCIADO(A) s qualquer indenização, salvo se decorrente de pagamento de parcelas mensais em atraso, verificadas até a data da rescisão.

2.6 - A rescisão do Credenciamento por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A), deverá ser comunicada a administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), incidente sob o valor total do instrumento contratual.

III - DAS RELAÇÕES JURÍDICAS:

Os profissionais a serem credenciados, serão necessariamente autônomos, não existindo assim, entre a administração municipal e os mesmos, nenhum vínculo empregatício ainda que indiretamente, por inteligência do art. 37, II, da CF.

Com relação ao regime previdenciário, aplica-se aos profissionais Credenciados autônomos, o Regime Geral da Previdência Social, devendo os mesmos, apresentarem mensalmente à Prefeitura Municipal, o comprovante de recolhimento de sua condição de autônomo perante o INSS.

Na condição de autônomos, não se aplicam aos credenciados as disposições de que trata o art. 39, §3º da CF.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO:

PESSOA FÍSICA:

- I. Documentos pessoais (RG e CPF);
- II. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- III. Comprovante de experiência mínima de 06(seis) meses em Estratégia Saúde da Família.
- IV. Currículo Vitae.
- V. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS ou PASEP;
- VII – Certidão Negativa perante a Receita Federal, Receita Estadual, Fazenda Municipal;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX - Declaração que não exerce função pública ou de cumulação de cargos (Anexo I);
- X – Declaração que não emprega menor(anexo II);
- XI - ANEXO V - (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO DE MEDICOS PARA ATUAR NOS PLANTÕES(SERÁ ADMITIDA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

PESSOA FÍSICA:

- VI. Documentos pessoais (RG e CPF);
- VII. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- VIII. Comprovante de experiência mínima de 60(sessenta) dias em Estratégia Saúde da Família.
- IX. Currículo Vitae.
- X. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS ou PASEP;
- VI – Certidão Negativa perante a Receita Federal, Receita Estadual, Fazenda Municipal;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII- Declaração que não exerce função pública ou de cumulação de cargos (Anexo I);



- IX – Declaração que não emprega menor(anexo II);
X - ANEXO V - (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

PESSOA JURIDICA:

- I- Contrato Social;
II - Documentos dos socios;
III- CNPJ;
IV – Certidão Negativa perante a Receita Federal, Receita Estadual, Fazenda Municipal;
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VI- FGTS
VII- Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
VIII- Comprovante de experiência mínima de 60(sessenta) dias em plantões.
IX- Atestado de capacidade técnica.
X - Declaração que não exerce função pública ou de cumulação de cargos (Anexo I);
XI – Declaração que não emprega menor(anexo II);
XII - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.
XIII - Comprovante de experiência mínima de 60(sessenta) dias em Estratégia Saúde da Família do(s) profissional(is) indicado(s) pela pessoa jurídica.
XIV - Currículo Vitae do(s) profissional(is) indicado(s) pela pessoa jurídica.
XV - ANEXO V - (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

Obs. Caso inexista profissionais médicos que atendam os requisitos do edital, em quantidade suficientes para suprir as necessidades das unidades de saúde do município, poderá ser aceito profissional médicos recém-formado (sem experiência comprovada) desde que, apresente relatório técnico emitido pela secretaria municipal de saúde, aferindo a sua capacidade técnica para desempenho da função.

V – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- I – Será declarado apto a ser credenciado o profissional que atender a todas as exigências indicadas no Item IV.
II – A ausência de qualquer dos documentos exigidos no Item IV, inabilitará o profissional.
II – Em caso de empate, será aplicado como primeira forma de desempate, o critério da idade, sendo declarado vencedor o candidato mais idoso, como indica o artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.
III – Mantendo-se o empate, será realizado sorteio, conforme norma do artigo 60, da Lei 14.133/21.
IV – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após sua formalização.

VI – DAS SANÇÕES

6.1-O Contratado que, convocado no prazo de 05(cinco) dias, deixar de prestar dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

6.4 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

6.5- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente,



desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

6.6 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

VII – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, do artigo 125 da Lei 14.133/21.
- c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

7.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo em caso de necessidade de redução no limite permitido no § 1º do artigo 124 da Lei 14.133/21;

7.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, cumprindo carga horária de 40(quarenta) horas semanais(oito horas diárias de segunda à sexta-feira), atendendo no ESF indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste procedimento todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos desse Edital e a Lei Federal nº 14.133/21.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

FICHA 133 - 05.01.01.10.301.0010.2015.33903600

FICHA 137 - 05.01.01.10.301.0010.2017.33903900

O presente Edital poderá ser anulado em qualquer tempo, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização ou reclamação.

O Termo de referencia (Anexo III) é parte integrante deste edital, independente de transcrição.

Maiores esclarecimentos sobre este Edital poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icarai de Minas/MG, em dias e horários de expediente.

Icarai de Minas/MG, aos 13 de março de 2025.

Laezio Ronaldo Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Saude



ANEXO I

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 012/2025
INEXIGIBILIDADE 006/2025
CREDENCIAMENTO 003/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, (qualificação)
_____, de conformidade com a legislação vigente e para fins de
contratação para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Icarai de
Minas/MG, DECLARO, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade,
incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal, que _____ (não ocupa
qualquer outro cargo, função ou emprego público / ou / ocupa cargo, função ou emprego público –
neste caso descrever qual cargo e local de lotação - / ou / se é aposentado em cargo ou emprego
público / ou / se está em gozo de licença ou disponibilidade de cargo ou emprego público.

..... de de 2025.

DECLARANTE(nome e CPF)



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 012/2025 INEXIGIBILIDADE 006/2025 CREDENCIAMENTO 003/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto do art. 63 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



ANEXO III

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 012/2025
INEXIGIBILIDADE 006/2025
CREDENCIAMENTO 003/2025**

TERMO DE REFERENCIA

Solicitamos a aquisição de profissional Médico Clínico Geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, como abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUAN T	MÊ S	Total ANO	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação pessoa fisica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Estratégia de Saúde da Família, pelo período de 12(doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.	7	12	84	14.000,0 0	R\$ 1.176.000,00
02	Contratação pessoa fisica e/ou jurídica e ou jurídica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Urgência e Emergia da Unidade Mista de Saúde Icarai de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde	900			900,00	R\$ 810.000,00
03	Contratação pessoa fisica e/ou jurídica para prestação de serviços	120			R\$ 900,00	R\$ 108.000,0



	de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais em regime de plantão, na realização de pequenas cirurgias na Unidade Mista de Saúde Icarai de Minas, pelo período de 12 (doze) meses.					
04	ESPECIALIDADE MEDICA: 600 CARDIOLOGIA				R\$ 200,00	R\$120.000,00
05	ESPECIALIDADE MEDICA: 600 GINECOLOGISTA / OBSTETRA				R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
06	ESPECIALIDADE MEDICA: 500 ORTOPEDISTA				R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
07	ESPECIALIDADE MEDICA: 600 PEDIATRA				R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
08	ESPECIALIDADE MEDICA: 1000 PSIQUIATRIA				R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
09	ESPECIALIDADE MEDICA: 500 GERIATRA				R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
10	ESPECIALIDADE MEDICA: 1000 MEDICO DO TRABALHO				R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
Valor Total: R\$ 2.793.000,00 (DOIS MILHOES, SETECENTOS E NOVENTA E TRES MIL REAIS)						

1-Justificativa

1.1 – A contratação do profissional supracitados de uso para atender demanda da Atenção Primária de Saúde da Família por 40 horas semanais(oito horas diárias de segunda à sexta-feira), indispensável para atendimento assistencial das atividades médica na Estratégia de Saúde da Família desta municipalidade, onde visa a atender a população.

1.2 – O município já formalizou concurso público no ano de 2015, sem no entanto conseguir a contratação do profissional, posteriormente, formalizou o processo seletivo n°s 003/2025, e ainda assim, não conseguiu contratar o profissional para atender às necessidades da Administração.

1.3 – Início do exercício das atividades será conforme necessidade da Secretaria solicitante.

1.4 – O município tem ainda uma demanda de consultas com especialistas realizadas junto ao CISNORTE, porem determinadas especialidades possui uma demanda de consultas acima do quantitativo disponibilizado pelo convenio, sendo necessário que o municipio faça a contratação



destes profissionais com o intuito de promover a saude dos seus municípes;

2- Da descrição da contratação

2.1- O profissional, devidamente descritos neste projeto básico, será solicitado em conformidade com a necessidade do Município de Icarai de Minas, mediante Ordem de Serviço;

2.2- A quantidade foi fixada com base no histórico de ausência deste profissional nos últimos meses para prestação dos serviços de assistência médica na atenção primária a serem executados no período, conforme exigência do Ministério da Saúde quanto à carga horária.

3 - Do Local de Exercício das atividades

3.1- O profissional, deverá prestar seus serviços no ESF indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Icarai de Minas.

3.2- A prestação dos serviços deverá ser feita, atendendo as orientações e exigências do Contratante, de acordo com as suas necessidades.

4 - Do prazo de Início

4.1- O prazo para iniciar as atividades será de no máximo 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços, que poderá ser encaminhada por meio de correio eletrônico.

5- Das atividades desempenhadas e requisitos básicos

5.1 - Descrição: Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública.

5.2 - Atribuições: Prestar assistência médica no âmbito municipal, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermagem, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico; identificar precocemente o aparecimento de doenças na comunidade, detectando alterações no comportamento dessas doenças, apontando os grupos de maior risco e propondo medidas de controle; prestar assistência médica especializada aos indivíduos, da zona urbana e rural, bem como realizar palestras educativas; estudar os problemas e exercer as atividades relacionada com higiene e medicina do trabalho; desenvolver métodos e técnicas de trabalhos que permitam a maior produtividade e melhoria dos serviços médicos; proceder o acompanhamento de tratamento ambulatoriais e hospitalares; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; preencher prontuários de pacientes, indicando os males constatados, o tratamento prescrito e o especialista necessário; realizar exames médicos para admissões, licenças, aposentadorias, transferências, adaptações de servidores bem como realizar exames periódicos, perícias e laudos médicos; planejar e executar programas de educação sanitária, executar estudos nas áreas de prevenção de acidentes de trabalho, estabelecendo medidas para o atendimento do acidentado, bem como propor medidas que visem a prevenção de doenças profissionais; executar outras atividades correlatas.

5.3 – É requisito básico para concorrer à contratação, a comprovação de conclusão do Curso superior de Medicina.

6 – Dos Direitos e Obrigações:



6.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, do artigo 125 da Lei 14.133/21.
- c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

6.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo em caso de necessidade de redução no limite permitido no § 1º do artigo 124 da Lei 14.133/21;

6.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, cumprindo carga horária de 40(quarenta) horas semanais(oito horas diárias de segunda à sexta-feira), atendendo no ESF indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua



culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

m) O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

7.1 - A gestão do contrato autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Laezio Ronaldo Alves Ribeiro, portadora do CPF 040.925.006-61, observados os art. 25 da Lei Federal 14.133/21.

7.2 – A Fiscalização do contrato ficará sobre a responsabilidade do Sr. ..

7.2 - O recebimento dos itens será feito pelo Secretário Municipal de Saúde.

7.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

8 - Do Prazo Contratual:

O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/21..

9-Da Rescisão Contratual:

9.1-A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no incisos I e II, do artigo 22 do decreto federal 11.878/24;

9.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.3-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.4-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.5-Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

10-Das Sanções Administrativas:

10.1-O Contratado que, convocado no prazo de 05(cinco) dias, deixar de prestar dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



10.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.4 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

10.5- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.6 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

11- Dos Critérios de Reajustamento:

11.1-Os preços contratados poderão ser reajustados após 12(doze) meses pelo índice do IGP-M;

12 - Dos Acréscimos e das Supressões :

12.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

13- Das Dotações Orçamentárias:

12.1-Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

FICHA 133 - 05.01.01.10.301.0010.2015.33903600

FICHA 137 - 05.01.01.10.301.0010.2017.33903900

Icarai de Minas/MG, 02 de janeiro de 2025.

Laezio Ronaldo Alves Ribeiro
Secretario Municipal de Saude



**ANEXO IV
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 012/2025
 INEXIGIBILIDADE 006/2025
 CREDENCIAMENTO 003/2025
 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º. /2025

O MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS/MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.224.304/0001-63, com sede à Av. Cel Jose Bernardino, 10, Centro, Icarai de Minas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Gonsalo Antonio Mendes de Magalhães, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 012/2025, INEXIGIBILIDADE 006/2025, CREDENCIAMENTO 003/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste termo é a contratação pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, Plantonista e outras especialidades, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Estratégia de Saúde da Família e Urgência/Emergencia da Unidade Mista de Saúde , pelo período de 12(doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais(oito horas diárias de segunda à sexta-feira), ou 12 horas diarias, quando em regime de plantão e plantões de microcirurgias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$......(.....).

FICHA 133 - 05.01.01.10.301.0010.2015.33903600

FICHA 137 - 05.01.01.10.301.0010.2017.33903900

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato até 31/12/2025, a contar da publicação do credenciamento, ou seja, ate 09/02/2025 podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO/	QUAN	MÊ	Total	V.UNIT	V.TOTAL
------	------------	------	----	-------	--------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas/MG

Cep.: 39.318-000



	ESPECIFICAÇÃO	T	S	ANO		
01	Contratação pessoa física para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Estratégia de Saúde da Família, pelo período de 12(doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.	7	12	84	14.000,0 0	R\$ 1.176.000,00
02	Contratação pessoa física e/ou jurídica e ou jurídica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Urgência e Emergia da Unidade Mista de Saúde Icarai de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde	900			900,00	R\$ 810.000,00
03	Contratação pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais em regime de plantão, na realização de pequenas cirurgias na Unidade Mista de Saúde Icarai de Minas, pelo período de 12 (doze) meses.	120			R\$ 900,00	R\$ 108.000,0



04	ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	MEDICA:	600			R\$ 200,00	R\$120.000,0 0
05	ESPECIALIDADE GINECOLOGISTA / OBSTETRA	MEDICA:	600			R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
06	ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	MEDICA:	500			R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
07	ESPECIALIDADE PEDIATRA	MEDICA:	600			R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
08	ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	MEDICA:	1000			R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
Valor Total: R\$ 2.668.000,00 (DOIS MILHOES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)							

§1º - Os preços contratados poderão ser reajustados após 12(doze) meses pelo índice do IGP-M;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do Federal e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - São direitos da contratante:

- emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.



8.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, do artigo 125 da Lei 14.133/21.
- c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

8.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo em caso de necessidade de redução no limite permitido no § 1º do artigo 124 da Lei 14.133/21;

8.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, cumprindo carga horária de 40(quarenta) horas semanais(oito horas diárias de segunda à sexta-feira), atendendo no ESF indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou 12 horas diárias, quando em regime de plantão;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA



9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I e II, do artigo 22 do decreto federal 11.878/24.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na Lei n.º 14.133/21.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

9.5 - O Termo de Credenciamento poderá a critério da administração, e com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, sem que caiba a(s) CREDENCIADO(A) s qualquer indenização, salvo se decorrente de pagamento de parcelas mensais em atraso, verificadas até a data da rescisão.

9.6 - A rescisão do Credenciamento por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A), deverá ser comunicada a administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), incidente sob o valor total do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-O Contratado que, convocado no prazo de 05(cinco) dias, deixar de prestar dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.4 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.5- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 - A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal, observados os art. 25 da Lei Federal 14.133/21.



11.2- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 003/2025, e ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Icarai de Minas/MG, de de 2025.

PELO CONTRATANTE: Gonsalo Antonio Mendes de Magalhães.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO V
(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CRENCIAMENTO 003/2025

Objeto: Contratação pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, Plantonista e outras especialidades, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Estratégia de Saúde da Família e Urgência/Emergia da Unidade Mista de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde..

PROPOSTA DE ADESÃO

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Responsável Legal:
Telefone:
e-mail:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao credenciamento para prestar serviços na área de saúde do Município de Icarai de Minas - (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, propondo dar atendimento profissional especializado nas áreas de prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, Plantonista e outras especialidades abaixo indicadas, nos preços que foram previamente determinados mediante coleta de orçamentos para cada serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUAN T	MÊ S	Total ANO	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação pessoa física para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Estratégia de Saúde da Família, pelo período de 12(doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.	7	12	84	14.000,00	R\$ 1.176.000,00
02	Contratação pessoa física e/ou	900			900,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas/MG

Cep.: 39.318-000



	jurídica e ou jurídica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais na Urgência e Emergia da Unidade Mista de Saúde Icarai de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde					810.000,00
03	Contratação pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de profissional Médico Clínico Generalista, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde com realização de serviços assistenciais em regime de plantão, na realização de pequenas cirurgias na Unidade Mista de Saúde Icarai de Minas, pelo período de 12 (doze) meses.	120			R\$ 900,00	R\$ 108.000,00
04	ESPECIALIDADE MEDICA: CARDIOLOGIA	600			R\$ 200,00	R\$120.000,00
05	ESPECIALIDADE MEDICA: GINECOLOGISTA / OBSTETRA	600			R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
06	ESPECIALIDADE MEDICA: ORTOPEDISTA	500			R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
07	ESPECIALIDADE MEDICA: PEDIATRA	600			R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
08	ESPECIALIDADE MEDICA: PSIQUIATRIA	1000			R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
Valor Total: R\$ 2.668.000,00 (DOIS MILHOES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
CNPJ: 25.224.304/0001-63
Icarai de Minas/MG
Cep.: 39.318-000



Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2025 .

Assinatura do responsável legal da empresa